



LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 60 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, o inciso IX, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 60. Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixado em Lei, aos servidores públicos municipais serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de férias;
- V - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- VI - adicional por tempo de serviço;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - auxílio natalidade;
- IX - adicional por instrução ou especialização.”

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, fica incluído ao Título III - Capítulo II, da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, a “Seção XI” e o “Art. 73-A”, que vigorará da seguinte forma:

“ SEÇÃO XI

DO ADICIONAL POR INSTRUÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 73-A. Será devido ao servidor público ocupante de cargo público efetivo, adicional por instrução ou especialização, não cumuláveis, devendo prevalecer o maior grau de instrução ou especialização:

- I - de 10% (dez por cento) sobre a remuneração base no caso de possuir pós-graduação;
- II - de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base no caso de mestrado;
- III - de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração base no caso de doutorado.

§1º É imprescindível para a análise e deferimento do requerimento de adicional por instrução ou especialização, a apresentação de documentos que comprovem a realização do curso.



§2º O curso, objeto do requerimento formulado pelo (a) servidor (a), deve guardar compatibilidade com sua área de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido de adicional por instrução ou especialização.

§3º Deferido o pedido, a quantia a ser paga em razão do adicional por instrução ou especialização incorporará o vencimento do (a) servidor (a).

§4º Via de regra, a quantia a ser paga em razão do adicional por instrução ou especialização integrará o vencimento subsequente ao deferimento do requerimento formulado pelo (a) servidor (a), não possuindo, em nenhuma hipótese, efeito retroativo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 18 de outubro de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal